

## RELATÓRIO TÉCNICO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

<b>PROCESSO Nº</b>	: 30970-2012
<b>PRINCIPAL</b>	: FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
<b>INTERESSADO</b>	: ANA VETTORAZZI MACIEL
<b>ASSUNTO</b>	: APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
<b>GESTOR</b>	: CESAR ROBERTO ZILIO
<b>RELATOR</b>	: ALENCAR SOARES
<b>TÉCNICO</b>	<b>Servidor(es)</b>
	: AUREA MARIA ABRANCHES SOARES
	: IACY GRANJA DE SOUZA VIEIRA MILLER

### Senhor Secretário

Em atendimento ao disposto nos artigos 71, inciso III da Constituição Federal e 47, inciso III da Constituição Estadual, bem como no artigos 29, inciso XIV e 197 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresentamos Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais calculados pela última remuneração a Sra. ANA VETTORAZZI MACIEL, RG. 03166856/MT, CPF: 241.626.631-49, efetivo no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de Cuiabá.

## 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 1.1. TEMPESTIVIDADE

Descrição	Dados
Data da publicação do ato	02/12/2011
Data legal para prestação de contas	31/01/2012
Data do protocolo	27/02/2012
Situação	FORA DO PRAZO
Dias em atraso	27

Conforme demonstrado acima, percebe-se que o envio dos documentos encontra-se: **intempestivo**.

#### 1) Fora do prazo.

1.1) *Fora do prazo*. - Descumprimento do prazo de envio de documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações). Sugestão de multa: 05 a 07 UPF's (na 1ª constatação)

Envio intempestivo.

### 1.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

Considerando o recebimento dos documentos do processo pelo Sistema Aplic Cidadão verificamos que:

**1) Foram enviados os documentos exigidos pelo manual de remessa de documentos - triagem.**

### **1.3. CONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES**

Considerando a consistência das informações recebidas pelo Sistema Aplicação Cidadão verificamos que:

**1) Não há divergência entre as informações enviadas por meio eletrônico e as constatadas pela equipe técnica.**

### **2. DOCUMENTOS PRELIMINARES**

O requerimento da aposentadoria, datado em 02/12/2011, conforme os autos.

O Instituto de Previdência manifestou-se, por meio do parecer jurídico, pelo deferimento da aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º, inciso I, II, III e IV da CF, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003.

O parecer do Controle Interno manifestou-se pelo deferimento.

**1) Foi apresentada a declaração de que o(a) interessado(a) não acumula cargo público de forma ilegal.**

**2) Foi apresentada a declaração de que o(a) interessado(a) não responde a processo administrativo disciplinar.**

### **3. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Conforme certidão de vida funcional e certidão de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, o tempo total de contribuição/serviço perfaz:

--	--	--	--	--

<b>Tempo total de contribuição</b>	<b>Anos</b>	<b>Meses</b>	<b>Dias</b>
1 (+) Tempo de contribuição ao RPPS	0	0	0
2 (+) Tempo de Contribuição não vinculado à nenhuma Certidão Previdenciária	30	2	11
3 (+) Tempo fictício no RPPS	0	0	0
4 (+) Averbação	0	0	0
5 (=) Subtotal (1+2+3+4)	30	2	11
6 (-) Descontos	2	0	0
7 (=) Tempo total de contribuição	28	2	11

<b>Descrição</b>	<b>Dias</b>
Tempo Total de Contribuição do Servidor em Dias	10291

<b>TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR DO MAGISTÉRIO</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Anos</b>	<b>Meses</b>	<b>Dias</b>
2.1 - Tempo de Contribuição	30	2	11
2.2 - Averbação	0	0	0
(=) Subtotal	0	0	0
2.3 - Descontos	2	0	00
(=) Tempo Total de Contribuição	28	2	11

<b>CARGOS COMISSIONADOS</b>		
<b>Início</b>	<b>Fim</b>	<b>Tempo de contribuição</b>
14/02/2005	31/12/2005	10 Meses e 17 Dias
13/02/2006	31/12/2006	10 Meses e 18 Dias
12/02/2007	31/12/2007	10 Meses e 19 Dias
01/01/2008	31/12/2009	2 Anos
<b>Total: 4 Anos, 7 Meses e 24 Dias</b>		

#### 4. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS

A requerente ingressou no serviço público em 07/08/1984, época anterior à 16/12/1998 data da publicação da Emenda Constitucional nº. 20/1998.

Conforme os documentos pessoais, a requerente, nascida em 04/12/1960, tem 51 anos de idade.

A servidora possui o tempo abaixo discriminado:

Descrição	Anos	Meses	Dias
Efetivo exercício no serviço público	28	2	11
Carreira	27	3	25
Cargo em que se dará a aposentadoria	27	3	25

#### 5. FUNDAMENTO LEGAL

O Ato nº 5226/2011 publicado em 02/12/2011, no DOE (Diário Oficial do Estado), 02/12/2011, apresenta o fundamento nos termos do artigo 6º, inciso I, II, III e IV da CF, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações.

1) O ato foi publicado na Imprensa Oficial.

#### 6. CÁLCULO DOS PROVENTOS

CARGO: PROFESSOR EDUC. BASICA, Classe e Nível: C-10, 30 horas

Descrição da remuneração	Valor (R\$)
Remuneração - subsídio	3.247,82
TOTAL	3.247,82

<b>Descrição</b>	<b>Dados</b>
Cargo	PROFESSOR EDUC. BASICA
Classe e Nível	C-10
Jornada em Horas	30

**1) A planilha confere com a ficha financeira.**

**2) A planilha apresenta-se em consonância com a legislação em vigor.**

## 7. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, notificação ao Senhor CESAR ROBERTO ZILIO Secretário Estadual de Administração, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, quanto aos seguintes achados:

**CESAR ROBERTO ZILIO** - Ordenador de Despesas / Período: 01/01/2011 a 31/12/2011

**1) Não Classificada** . Descumprimento do prazo de envio de documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações). Sugestão de multa: 05 a 07 UPF's (na 1ª constatação)

1.1) *Fora do prazo.* - 1.1 TEMPESTIVIDADE

**a) Justificar quanto a intempestividade no envio do processo.**

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 20 de julho de 2012.

Iacy Granja de Souza Vieira Miller  
Técnica de Controle Público Externo

<b>PROCESSO Nº</b>	: 30970-2012
<b>PRINCIPAL</b>	: FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
<b>INTERESSADO</b>	: ANA VETTORAZZI MACIEL
<b>ASSUNTO</b>	: APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
<b>GESTOR</b>	: CESAR ROBERTO ZILIO
<b>RELATOR</b>	: ALENCAR SOARES
<b>TÉCNICO</b>	<b>Servidor(es)</b>
	: AUREA MARIA ABRANCHES SOARES
	: IACY GRANJA DE SOUZA VIEIRA MILLER

**Excelentíssimo Conselheiro:**

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 31 de julho de 2012.

**EDUARDO BENJOINO FERRAZ**

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

**OSIEL MENDES DE OLIVEIRA**

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal